205

Folha n.º 01 do proc n.º 905 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 SET. 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. SUB. METROP. E M.A.;
TRÂNS, TRANSP. E ATIV. ECON.;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº ~~01 PL~~ 01-0905/1997

Estabelece a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo ~~aprova~~: decreta:

Art. 1º. O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade policial ou municipal competente a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta lei, a prática ou o exercício de:

I – exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - comércio ou consumo de tóxicos.

Art. 2º. Confirmadas as atividades ilegais mencionadas no art. 1º, Parágrafo Único, pela autoridade judicial os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1997

ALDAÍZA SPOSATI
vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 30 SET 1997 ★
- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br
web: http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html